



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL
DE
CULTURA DO ALGARVE**

APOIO À AÇÃO CULTURAL

Normas Regulamentares

PREÂMBULO

Nos termos da sua lei orgânica, Decreto-Lei n.º 114/2012, compete à Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCAlg., paralelamente à capacidade editorial própria desta Direção Regional, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de carácter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região.

Estabelecem assim as presentes Normas Regulamentares as bases para a concessão pela DRCAlg. de apoio financeiro no âmbito do PROGRAMA DE APOIO CULTURAL NO ALGARVE.

Este apoio financeiro ao Programa agora instituído é suportado exclusivamente através do Orçamento da DRCAlg., no âmbito da *Ação Cultural*, e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido.

O apoio será anual e atribuído mediante um processo de avaliação de cariz quantitativo, às candidaturas apresentadas em formulário próprio no âmbito dos critérios expressos no presente documento.



SECÇÃO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O PROGRAMA DE APOIO À AÇÃO CULTURAL NO ALGARVE é destinado a apoiar iniciativas e projetos de agentes associativos locais/regionais, não profissionais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região.

Artigo 2.º Critérios prioritários de avaliação comuns a todas as Áreas de Apoio

1. Combate à exclusão social e à desertificação do interior do Algarve
2. Educação para a cultura e para as artes
3. Valorização do património imaterial do Algarve e Preservação das tradições, memórias e identidade
4. Revitalização de núcleos e centros históricos
5. Inovação cultural, projectos multidisciplinares, multiculturais, trabalho em rede e parcerias.

Artigo 3.º Áreas de Apoio

Áreas a apoiar, no âmbito do presente Regulamento são:

- a) Difusão/divulgação
- b) Criação/produção

Artigo 4.º Tipologias de Ações

1. As Tipologias de Ações no âmbito da Difusão/divulgação são:
 - a) Festivais, mostras e espectáculos de teatro, música, dança, ou de natureza transdisciplinar, ciclos de cinema e multimédia, protagonizados por agentes locais/regionais;
 - b) Exposições de artes visuais da autoria de artistas algarvios ou residentes na região;

2. As Tipologias de Ações no âmbito da Criação/produção são:
Projetos de criação/produção nas áreas do teatro, música, dança, de natureza transdisciplinar e multimédia ligada às Tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 5.º Critérios de Avaliação específicos por Áreas de Apoio

1. Os critérios de avaliação específicos para a área de Difusão/divulgação são:
 - a) Programação;
 - b) Recursos humanos e materiais;
 - c) Distribuição geográfica no contexto regional;
 - d) Estratégias de divulgação e promoção;
 - e) Existência de parcerias e financiamentos complementares, devidamente quantificados

2. Os critérios de avaliação específicos para a área de Criação/produção são:
 - a) Objetivo do projeto;
 - b) Contemporaneidade da temática;
 - c) Experiência artística na área;
 - d) Recursos humanos e materiais;
 - e) Distribuição geográfica no contexto regional;
 - f) Estratégias de divulgação e promoção;
 - g) Existência de parcerias e financiamentos complementares, devidamente quantificados;
 - h) Estratégias de divulgação e promoção.



CAPÍTULO II

Artigo 6.º Modalidades de apoio

1. O apoio será anual, atribuído mediante candidatura em formulário próprio e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido;
2. Cada entidade **poderá ter dois projetos apoiados** independentemente das candidaturas enviadas;
3. A candidatura deverá dar entrada na DRCAlg, entre **1 de Fevereiro e 31 de Agosto de 2017**.
4. **Dia 30 de novembro** é a data limite para entrega de recibo; se a ação apoiada decorrer para além do prazo anterior enviarão posteriormente o respetivo relatório.
5. Os documentos da despesa realizada, o relatório do projeto, o recibo do financiamento atribuído e as certidões válidas de situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social, **terão obrigatoriamente** de ser apresentados **15 dias úteis depois** da realização da ação apoiada.
6. A não apresentação destes documentos pode inviabilizar o apoio concedido, ficando este disponível para outro projeto de outra entidade.

SECÇÃO II

CAPÍTULO I

Artigo 7.º Procedimentos

1. O pedido de apoio deverá ser entregue, através do formulário, disponibilizado on-line, totalmente preenchido em todos os seus campos.

2. O promotor poderá incluir todos os documentos que considere necessários e relevantes para comprovar os critérios a observar para avaliação da candidatura.
3. A entrega da candidatura poderá ser feita através de qualquer meio legalmente admissível e que salvaguarde, para o candidato, a prova da sua entrada.
4. Se a opção for via Internet, esta implica a entrega de toda a documentação necessária para a sua avaliação, valendo, para os efeitos, a data da impressão do recibo de entrega via Internet.
5. A entrega do formulário do projeto e outra documentação poderá ser operacionalizada via CTT ou por mão própria.

Artigo 8.º Documentação complementar

A candidatura deve ser acompanhada da seguinte documentação:

1. Cópia do cartão de contribuinte (caso tenha havido alteração e não tenha sido entregue ainda na DRCAIlg);
2. Cópias das atas das assembleias-gerais de eleição dos últimos órgãos sociais (caso tenha havido alteração e não tenha sido entregue ainda na DRCAIlg).
3. Cópias do último relatório e contas e do plano de atividades para o ano a que respeita o apoio (caso a documentação não tenha já sido anteriormente enviada);
4. Identificação do fornecedor devidamente preenchida (eletronicamente), assinada e carimbada disponível em www.cultalg.pt - em Contratação Pública (caso tenha havido alteração e não tenha sido entregue ainda na DRCAIlg);
5. Declaração do promotor de ausência de dívidas perante as Finanças e a Segurança Social;
6. Declaração de cumprimento das suas obrigações para com a DRCAIlg. no âmbito de atividades apoiadas em anos anteriores, designadamente quanto à apresentação dos relatórios de atividades e de prestação de contas;
7. Declaração de cumprimento da legislação de direito de autor e direitos conexos em vigor;
8. Outra documentação que a entidade candidata ou a DRCAIlg. considere relevante para melhor análise e apreciação do projeto e ou cumprimento das obrigações;
9. A falta de documentação necessária deverá ser suprida no prazo de **dez dias úteis** contados da receção da notificação feita pela DRCAIlg.

Artigo 9º Responsabilidade

Os beneficiários são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade objeto do apoio.



CAPÍTULO II

Artigo 10.º Critérios de admissão e exclusão

1. Só são admitidas as candidaturas apresentadas dentro do prazo e em conformidade com o disposto nos artigos 7º e 8º.
2. São excluídas as candidaturas não apresentadas em formulário próprio ou incorretamente preenchido, bem como nas situações em que não são supridas as deficiências ou omissões nos termos do n.º 7 do artigo 8º.
3. São igualmente excluídas as candidaturas apresentadas por pessoa ou entidade que se encontrem em incumprimento com as obrigações decorrentes de apoios atribuídos em anos anteriores pela DRCALg., nomeadamente quanto à apresentação dos relatórios de atividades e de prestação de contas;

Artigo 11.º Não serão objeto de apoio

1. Infraestruturas de equipamentos culturais;
2. Planos de atividades;
3. Ações de Formação.

CAPÍTULO III

Artigo 12.º Publicitação do apoio

As entidades beneficiárias do apoio, do presente regulamento, comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas do projeto que venham a ser editadas, a menção “Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Algarve:”, acompanhado do logótipo aprovado da DRCALg que se encontra na página web - www.culturalg.pt - na gaveta Direção Regional.

Artigo 13.º Relatório

O processo de apoio conclui-se com a apresentação de um **relatório tipo** (a enviar quando da comunicação do apoio concedido) demonstrativo da execução do projeto apoiado em que descreva a forma como decorreu, designadamente:

- a) Indicando os meios usados para a sua divulgação;
- b) Estimativa quantitativa do público presente (comprovada);
- c) Notícias ou referências críticas de que o projeto foi objeto;
- d) A aplicação do apoio concedido. (fotocópia de documentos de despesa)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º Desvios de finalidade

Na eventualidade da não realização do projeto já financiado, a entidade compromete-se à devolução dos valores recebidos.

A utilização do financiamento atribuído para fins diferentes dos indicados no projeto implica a devolução dos valores recebidos e a impossibilidade de futuras candidaturas, durante o ano seguinte.

Artigo 15.º Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, por despacho fundamentado do Diretor Regional da DRCAlg. .

Artigo 16.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação, no site da DRCAlg. .

Artigo 17.º Diversos

Para qualquer dúvida ou esclarecimento a DRCAlg disponibiliza apoio técnico através dos seguintes contactos:

Dr. Manuel Bento Serra - bserra@culturalg.pt ; geral@culturalg.pt